

DRA. FRANCIAE NOGUEIRA MONTEIRO
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

JOÃO VITOR BENTES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade n. xxxx SSP/AC, inscrito no CPF sob n. 047.891.442-32, residente e domiciliado na Rua Vitória, n. 652, Nova Esperança, CEP: 69915-232, neste ato representado por sua advogada abaixo assinada, **FRANCIAE NOGUEIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/AC sob n. 3.769, residente e domiciliada na Rua Maranhão III, n. 762, Bairro Bosque, CEP: 69.900-574, Rio Branco/AC, conforme procuração em anexo, com endereço profissional descrito em nota de rodapé, vem, respeitosamente ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º, 6º, 9º , 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e de direito apresentadas a seguir.

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, requer os benefícios da gratuidade da justiça na sua integralidade, com esteio nos incisos I a IX, do §1º do art. 98, face sua insuficiência de recursos, conforme termo de declaração de responsabilidade e de hipossuficiência acostado, não tendo a mínima condição de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme reza o art. 98 e 99, do Código de Processo Civil.

2. DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL

Endereço: Rua Maranhão III, 762, Bosque, CEP: 69.900-574
Tel.: (68)99966-7464, email: franmonteiro.adv@gmail.com

**DRA. FRANCIA NOGUEIRA MONTEIRO
ADVOGADA**

A parte informou não possuir endereço eletrônico, destarte, não há infringência ao inciso II, na forma do § 3º do art. 319 do Código de Processo Civil.

3. DOS FATOS E DOS DIREITOS

O requerente foi vítima de acidente automobilístico na data de 29 de março de 2018, conforme boletim de ocorrência anexo, na cidade de Rio Branco/AC.

Na ocasião, o autor sofreu traumatismo do membro inferior esquerdo, mais precisamente ruptura exposta do tendão quadriçiptal do lado esquerdo, conforme laudo médico em anexo. Com o acidente, o autor ficou com sequelas e debilidade permanente de membro ou função com as seguintes: **LIMITAÇÃO EM MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, conforme documentos.

O autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, o pagamento foi negado pela requerida e não foi oferecido ao requerente acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

“Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando

**DRA. FRANCIAE NOGUEIRA MONTEIRO
ADVOGADA**

resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte".

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 assim entende:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da requerida a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

4. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte autora:

a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, visto que o Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;

*Endereço: Rua Maranhão III, 762, Bosque, CEP: 69.900-574
Tel.: (68)99966-7464, email: franmonteiro.adv@gmail.com*

**DRA. FRANCIA NOGUEIRA MONTEIRO
ADVOGADA**

- b) A citação da requerida para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) A condenação da requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74;
- d) A condenação da requerida ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;
- f) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;
- g) Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos, nos termos do art. 465, CPC;
- h) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00, (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2019.